

IBP_SEDW_07/2019

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

Ilmo Sr.

Décio Odonne

Diretor Geral

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ref.: Comentários Consulta ANP nº 07/2019 que dispõe sobre a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis

Prezado Senhor,

Como já mencionado em oportunidades anteriores, o IBP apoia a diversificação da matriz de combustíveis e a iniciativa RENOVABIO, que prevê o incremento da participação de biocombustíveis no mercado nacional. No entanto, visando a garantia do abastecimento do país, entendemos que esta proposta deve ser implementada de forma harmonizada e cautelosa, sobretudo com a perspectiva de abertura do segmento de *downstream*.

Assim sendo, para que possamos nos posicionar de forma mais assertiva, se faz necessário um entendimento prévio e mais aprofundado de todos os aspectos que envolvem a viabilização do RENOVABIO, principalmente no que se refere ao funcionamento do mercado de comercialização de CBIOs, que impacta esta resolução.

Neste sentido, com a intenção de contribuir com a Consulta Pública Nº 7/2019, encaminhamos abaixo algumas considerações do IBP para sua apreciação:

- Propomos a inclusão de um capítulo de definições para melhor compreensão e alinhamento dos termos utilizados ao longo da minuta, tais como, mas não limitados a: CBIO, escala comercial, distribuidor de combustíveis (líquidos, automotivos,



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
PETRÓLEO, GÁS E
BIOCOMBUSTÍVEIS

A casa
da nossa
indústria.

- autorizados pela ANP, segundo a RANP nº 58/2014, etc.), biocombustíveis, e outros.
- Ainda nesta linha, propomos também a inclusão de um anexo destacando os tipos de combustíveis e biocombustíveis que serão tratados, conforme explicitado na Consulta.
 - No que tange ao cálculo da meta de CBIOS mencionado no artigo 2º da minuta, sugerimos a exclusão dos volumes comercializados de combustíveis destinados à exportação, uma vez que os mesmos são consumidos fora do território brasileiro. De forma idêntica, o IBP solicita a confirmação de que não caberá compensação para o diesel marítimo, onde não é prevista, por lei, a adição de biodiesel.
 - Faz-se necessário esclarecer o tratamento que será dado ao distribuidor que atua como importador de etanol.
 - Com relação a definição da meta individual, que consta do artigo 5º - parágrafo único, sugerimos que sejam considerados os dados de movimentação de combustíveis fósseis informados no SIMP, no período de outubro (ano-2) a setembro (ano-1), para efeito de contabilização das emissões.
 - Sobre a participação de mercado de cada distribuidor, prevista no artigo 6º - inciso II, recomendamos que seja descontado o volume comercializado entre distribuidoras (venda congênera), na quantidade de combustível fóssil correspondente ao volume de cada produto comercializado, conforme descrito na Nota Técnica.
 - Ainda no que se refere ao cálculo das metas, uma vez que a ANP se baseará nos dados imputados no SIMP, é importante estabelecer uma sistemática que assegure que tais dados reflitam as operações efetivamente realizadas.
 - Quanto ao artigo 7º, que trata sobre a fusão, cisão e incorporação de distribuidores de combustíveis, pedimos esclarecer como serão contabilizadas as metas das empresas que encerrem suas atividades, para o atendimento da meta global estabelecida pelo programa a cada exercício. É necessário também que sejam estabelecidos os critérios para distribuição de metas no caso de cisão de empresas que gerem duas empresas sucessoras.
 - Ainda neste sentido, cabe uma definição quanto ao tratamento a ser conferido aos distribuidores que somente operam com etanol hidratado e passam a operar com combustíveis fósseis no intervalo de um exercício para o outro.
 - Propomos que o parágrafo único do artigo 8º faça referência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei do RENOVABIO.
 - Solicitamos um esclarecimento quanto a aplicação da pena de suspensão das atividades pelo descumprimento da meta, prevista no artigo 11. Entendemos que a meta é nacional e a pena de suspensão se aplica a filial/instalação.

- Propomos que sejam incluídas as referências sobre massa específica, intensidade de carbono do combustível fóssil e poder calorífico dos produtos considerados nesta minuta e citados no anexo da mesma.

Por fim, sugerimos considerar a vigência das metas anuais a partir do ano 2020, evitando-se desta forma que sejam estabelecidas metas para um curto período de 8 dias de um ano apenas.

O IBP e seus associados agradecem a oportunidade de participação desta importante iniciativa, desejando que seu produto traga, de fato, os benefícios projetados para a nação e seus consumidores, ao tempo em que nos colocamos à disposição da ANP para trabalhar em conjunto no alinhamento dos itens acima mencionados, ou qualquer outro tema a ele afeto.

Cordialmente,



Alberto Guimarães

Secretário Executivo de Downstream